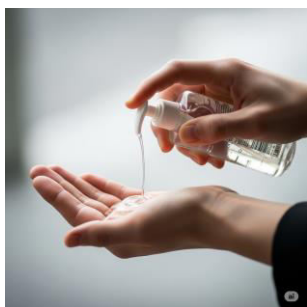


**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E NÚCLEOS
ADMINISTRATIVOS SETORIAIS – DTIN
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – DCA**

AVISO N.º 02/2025



A **Divisão de Coordenação Administrativa (DCA)**, no exercício de sua atribuição de emitir orientações aos Núcleos Administrativos Setoriais (NAS) e demais unidades administrativas, vem por meio deste comunicar a necessidade de redobrar os cuidados nos ambientes dos órgãos e entidades.

Considerando a crescente circulação de vírus respiratórios e o estado de alerta declarado pela Resolução SESA nº 1.014/2025 (em anexo), e com o objetivo de reforçar ações de prevenção, solicitamos que sejam adotadas as seguintes medidas urgentes em todos os ambientes dos órgãos e entidades:

- ✓ **Aumentar a quantidade e a disponibilização de álcool em gel 70%** em pontos estratégicos e de fácil acesso;
- ✓ **Redobrar os cuidados com a higiene pessoal e dos ambientes**, incentivando a lavagem frequente das mãos;
- ✓ **Reforçar a sinalização com instruções simples** sobre técnicas corretas de higienização;
- ✓ **Garantir boa ventilação nos ambientes internos** e, quando possível, manter portas e janelas abertas.

Contamos com o empenho de todos para reforçar as medidas preventivas e proteger a saúde de todos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

assinatura eletrônica

Márcia Blassius

**Departamento de Tecnologia da Informação e Núcleos Administrativos Setoriais – DTIN
Divisão de Coordenação Administrativa – DCA**

RESOLUÇÃO SESA Nº 1014/2025

Declara Estado de Alerta em Saúde Pública para o enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal;

- considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

- considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde - LOS);

- considerando que o artigo 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do Sistema Único de Saúde – SUS é única, por força do artigo 198, inciso I, da Constituição Federal, e atribui ao Município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

- considerando que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade;

- considerando que a vigilância da Influenza, covid-19 e outros vírus respiratórios de importância em saúde pública no Paraná é realizada através da Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal (SG) e da Vigilância Universal dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados e, óbitos independentemente do local de ocorrência;

- considerando que o sistema de informação oficial para notificação de casos e óbitos por SRAG é o SIVEP Gripe (<https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/login.html>);

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Informe epidemiológico nº 05/2025, que apresenta os dados de monitoramento dos Vírus Respiratórios referentes as Semanas Epidemiológicas 01 a 22 de 2025, ou seja, casos com início de sintomas de 29/12/2024 a 31/05/2025;
- considerando a que maior incidência de SRAG entre os extremos de idade (menores de 06 anos e maiores de 80 anos), ocorreu tendo em vista que os outros vírus respiratórios foi a principal etiologia identificada em crianças e SARS-CoV-2 foi a principal etiologia identificado nos maiores de 80 anos;
- considerando que, conforme o Informe epidemiológico nº 05/202, houve um aumento de 85,7% (oitenta e cinco vírgula sete por cento) de óbitos na faixa etária de 01 a 04 anos, tendo por causa a SRAG, em relação ao mesmo período do ano anterior;
- considerando que conforme o Informe epidemiológico nº 05/202, houve um aumento dos casos de hospitalização de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG;
- considerando a necessidade de reforçar as ações de prevenção junto a população, especialmente a vacinação dos grupos prioritários;
- considerando a necessidade disponibilizar leitos clínicos e de UTIs, assim como suporte respiratório;
- considerando a necessidade de buscar soluções para o aumento expressivo dos casos de SRAG no Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Estado de Alerta em Saúde Pública para o Enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.

Parágrafo Único: O Estado de Alerta em Saúde Pública para o enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG terá vigência por noventa dias, ou até que sobrevenha determinação superior que modifique o status da situação.

Art. 2º Instituir Plano de Ação Estadual para enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG em crianças, gestantes e idosos.

Art. 3º Recomendar que os municípios adotem medidas para reforçar a vacinação nestes grupos prioritários no âmbito de seu território.

Art. 4º Recomendar que as unidades básicas de saúde e os serviços de pronto atendimento reforcem a atenção no atendimento de síndromes gripais.

Parágrafo Único: Os pacientes com sintomas de SRAG devem ser atendidos com prioridade.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 5º Recomendar que, caso seja identificada a necessidade, sejam adotadas medidas para abertura de leitos específicos para o atendimento dos pacientes com SRAG na rede contratualizada do SUS, sob gestão plena ou gestão estadual.

Art. 6º Determinar que o municípios elaborem plano de ação municipal e informem à Secretaria de Estado da Saúde imediatamente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO

RESOLUÇÃO 012/2025.

Documento: **ResolucaoSESA10142025EstadoAlerta.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 06/06/2025 11:55.

Inserido ao documento **1.563.216** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 06/06/2025 11:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

30c39e7c2d6935b176dae1da68c1cf46.